



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CAMPUS CONCÓRDIA

## **NORMATIVA Nº 02/2016**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP – *Campus Concórdia***

#### **Das disposições iniciais**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade apresentar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP – do *Campus Concórdia* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) é um órgão colegiado com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas institucionais de pesquisa e inovação do IFC (RESOLUÇÃO 70/2013 - §2, ART. 2º e 55).

#### **Da composição, atribuições, funcionamento e eleições da CAPP**

##### **Da Composição**

Art. 3º - A CAPP do IFC *Campus Concórdia* terá em sua composição:

- I – Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Presidente/Coordenador);
- II – Quatro titulares e quatro suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente, com titulação mínima de Mestrado.

Parágrafo único. A forma de escolha dos membros que trata o Inciso II será por meio de eleição.

##### **Das Atribuições**

Art. 4º - São atribuições da CAPP, de acordo com o art. 56 da Resolução 70/2013:

- I – Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;
- II – Appreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CAMPUS CONCÓRDIA

III – Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa e inovação;

IV – Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V – Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFC e demais instituições;

VI – Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa e inovação do IFC;

VII – Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comissões julgadoras compostos por consultores ad hoc;

VIII – Colaborar com os processos de acompanhamento dos projetos de pesquisa e da avaliação dos relatórios de pesquisa parcial e/ou final;

IX – Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa e inovação do IFC.

Art. 5º - Caberá à CAPP emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta, bem como, em caso de editais do *Campus*, proceder a seleção dos projetos de pesquisa de acordo com normas estabelecidas no mesmo.

Parágrafo único. O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessária, será emitido pela Direção-Geral do *Campus*;

Art. 6º – Acompanhar editais e projetos de pesquisa do *Campus*;

Art. 7º - Organizar um banco de avaliadores ad hoc, com titulação mínima de Mestrado, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos, recrutados na comunidade interna e externa ao IFC;

Art. 8º – Aprovar os Relatórios de Atividades Final dos Projetos de Pesquisa;

Art. 9º – Aprovar alterações substanciais dos Projetos de Pesquisa;

Art. 10 – Acompanhar o cumprimento das normas de Apoio/Incentivo a Pesquisa, e, no caso de descumprimento poderá cancelar, substituir ou suspender o pagamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores;

Art. 11 – O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CAMPUS CONCÓRDIA

- II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;
- III – Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, periodicamente, as mudanças de status das propostas;
- IV – Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAPP;
- V – Manter atualizado o cadastro Pesquisas da Rede;
- VI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no *Campus*;
- VII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da CAPP, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no IFC;
- IX – Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

### **Do Funcionamento**

Art. 12 – A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias conforme a necessidade do IFC - *Campus* Concórdia.

Parágrafo único: As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 13 – A CAPP se reunirá, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 14 – Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP;

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

Art. 15 – Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CAMPUS CONCÓRDIA

Art. 16 – Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 17 – Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 18 – Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.

### **Das eleições**

Art. 19 – O presidente da CAPP será o Coordenador (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus*, designado por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Para compor a CAPP serão eleitos quatro representantes titulares e quatro suplentes, dos servidores do quadro permanente com no mínimo titulação de Mestrado.

Art. 20 – Poderão se candidatar e serão elegíveis:

I – Os servidores que: pertencem ao quadro permanente do IFC, que estão em efetivo exercício, que não estiverem sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, não estiverem em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº. 8.112/1990 e não estiverem exercendo Cargo de Direção (CD);

II – Os servidores com titulação mínima de Mestrado.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral, designada pela Direção-Geral, será responsável por elaborar o Edital para escolha dos membros da CAPP e julgará as inscrições, sendo indeferidas todas aquelas que: forem requeridas por candidatos que não atenderem os requisitos do Inciso I e II do Art. 20 e que tenham sido efetuadas fora do prazo estabelecido em edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CAMPUS CONCÓRDIA

Parágrafo único. Havendo apenas 04 (quatro) candidatos inscritos, não haverá eleição, estando os mesmos automaticamente eleitos. Havendo um número inferior a quatro (quatro) candidatos inscritos, o Diretor Geral do *Campus* Concórdia designará a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, de acordo com o inciso II do Art. 3º. Os membros eleitos cumprirão um mandato de 2 anos.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela CAPP, em conjunto com a Direção-Geral do *Campus* Concórdia e/ou a PROPI, se necessário.

Art. 23 – Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

Art. 24 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho de *Campus* ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 25 – Os professores que compõe a CAPP, poderão alocar até 1 (uma) hora semanal no seu Plano de Trabalho Docente.

Concórdia - SC, 31 de março de 2016

NELSON GERALDO GOLINSKI  
Diretor Geral do IFC – *Campus* Concórdia